

REGULAMENTO DE QUOTIZAÇÕES

No uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea g) do art.º 5.º dos Estatutos do Partido Democrático Republicano, O Conselho Nacional sob proposta da Comissão Política Nacional, reunido em 30 de Julho de 2015, delibera a aprovação do seguinte Regulamento de Quotizações dos Filiados:

Artigo 1.º

(Dever de pagar quotas)

1. Constitui dever de todos os filiados no partido a contribuição individual periódica para as despesas do seu funcionamento através do regular e atempado pagamento de quotas anuais.
2. Não é admitido o agrupamento de quotas de diversos filiados num mesmo pagamento, salvo em caso de membros do mesmo agregado familiar.
3. Só se encontra no pleno uso dos seus direitos estatutários, o filiado que haja liquidado a quota do ano em curso até ao último dia do mês de vencimento da mesma.
4. Os efeitos decorrentes do não pagamento das quotas não são automáticos, devendo ser sempre objeto de deliberação da Comissão Política.

Artigo 2.º

(Pagamento das quotas)

1. A quota vence-se no primeiro dia do mês correspondente aquele em que o filiado foi admitido no Partido, independentemente de qualquer aviso para pagamento.
2. O pagamento pode processar-se através de qualquer um dos seguintes meios:
 - a)- Multibanco;
 - b)- Vale Postal;
 - c)- Transferência bancária, e
 - e)- Débito direto.
3. No caso de a opção ser pela transferência bancária ou pelo sistema de débito direto, os pagamentos deverão processar-se de forma automática até ao momento em que o filiado dê indicações em sentido contrário.

Artigo 3.º

(Montante da quota e isenções)

O valor da quota mínima dos filiados é de € 10 euros anuais, sem prejuízo do filiado poder, voluntariamente, estabelecer para si próprio uma quota de valor superior, devendo para tal prestar essa informação à Secretaria Geral do Partido, a qual se manterá até ao momento em que dê indicações em sentido contrário.

Artigo 4.º

(Alterações ao presente Regulamento)

1. O Regulamento pode ser alterado sob proposta da Comissão Política Nacional.
2. As alterações só podem ocorrer, o mais tardar, até ao mês de Novembro de cada ano, entrando em vigor no dia 1 de janeiro do ano seguinte.

Artigo 5.º

(Norma Transitória)

A quota referente ao ano de 2015 vencer-se-á no prazo de 15 dias a partir da entrada em vigor do presente regulamento.

Artigo 6.º

(Publicação e entrada em vigor)

1. O presente Regulamento é objeto de publicitação nas sedes nacionais e locais do PDR, bem como, no site oficial do PDR.
2. O presente Regulamento entra imediatamente em vigor.